



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 65398
Data: 23/09/2025

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração

Artigo 1º – A Casa de Lucas Núcleo Beneficente e Educacional, também designada pela sigla Casa de Lucas NBE, constituída em 25 de fevereiro de 1994, é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 74.333.816/0001-73, com sede à Rua Cel PM Celestino Henrique Fernandes, 80 – Bairro Santa Maria- Cep: 09071-360 - no município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.

Parágrafo 1 – Fundada em 25 de fevereiro de 1994, sob os auspícios do então Grupo Assistencial e Filantrópico Joanna de Ângelis, a Casa de Lucas NBE dará prosseguimento às atividades assistenciais do Grupo, relacionadas no Artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo 2 – O Grupo Espírita Assistencial e Filantrópico Joanna de Ângelis será a entidade Mantenedora desta Associação, que poderá receber de sua mantenedora, orientação técnico-administrativa, apoio e amparo em suas atividades e realizações, inclusive recursos financeiros.

Artigo 2º - A Casa de Lucas NBE, terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem-estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º - A Casa de Lucas NBE tem por finalidades:

I - Desenvolver Serviços, programas e projetos na área da Assistência Social, com enfoque na infância, adolescência, juventude e família em situação de risco e vulnerabilidade social, na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários.

II - Oferecer atendimento a crianças e adolescentes, na faixa etária de **6 a 15 anos de idade**, em revezamento ao horário escolar por meio do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, desenvolvendo atividades socioeducativas que favoreçam o protagonismo, a convivência com familiares e comunidade. Este atendimento será de caráter continuado, permanente e planejado.

R. Cel. PM Celestino Henrique Fernandes, nº 80 – Bairro Santa Maria – CEP. 09071-360 – Santo André – SP –
Fone: 44219022 / 4473-4021

E-mail: c.lucasnbe@uol.com.br – CNPJ: 74.333.816.0001-73 - Utilidade Pública Municipal – Nº 1492/95 – Utilidade Pública Estadual – Nº 683/97 – 13/07/98 – CEBAS – Nº 44006001535/97-56 – CMAS – 547 -13/06/94
CNAS – 28.996.022035/94-71 – 9/11/95 – Utilidade Pública Federal 08015000147/97-49



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

III - Promover atividades que despertem habilidades e aptidões com oferta de cursos profissionalizantes voltados a inclusão produtiva e ao desenvolvimento do grupo familiar.

IV - Propiciar a participação dos usuários na definição do Plano de atividades, enquanto parceira da Instituição, no processo de desenvolvimento do trabalho.

V - Prestar atendimento às necessidades materiais das famílias em situação de vulnerabilidade social.

VI - Oferecer para as gestantes orientações de puericultura e cuidados que contribuam com o desenvolvimento de seus filhos.

Parágrafo Único: Todos os serviços oferecidos terão caráter gratuito, sendo vedado, sob qualquer forma e pretexto a cobrança de taxa ou contribuição.

Artigo 4º - A Casa de Lucas NBE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Casa de Lucas NBE poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

Artigo 6º - A Casa de Lucas poderá explorar atividades culturais, de negócios ou de prestação de serviços, como meio de sustentabilidade financeira dos programas da Associação, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres



Artigo 7º - A Casa de Lucas NBE é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sem distinção de credo, sexo, raça, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em 3 (três) categorias:

- 1) Fundadores
- 2) Efetivos
- 3) Colaboradores

I – São associados **Fundadores**, aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – São associados Efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação;

2

R. Cel. PM Celestino Henrique Fernandes, nº 80 – Bairro Santa Maria – CEP. 09071-360 – Santo André – SP –
Fone: 44219022 / 4473-4021

E-mail: c.lucasnbe@uol.com.br – CNPJ: 74.333.816.0001-73 - Utilidade Pública Municipal – Nº 1492/95 – Utilidade Pública Estadual – Nº 683/97 – 13/07/98 – CEBAS – Nº 44006001535/97-56 – CMAS – 547 -13/06/94
CNAS – 28.996.022035/94-71 – 9/11/95 – Utilidade Pública Federal 08015000147/97-49



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL



III - São associados **Colaboradores**, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados:

- I – Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II – Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- IV – Ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 9º - São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III – Prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento dela;
- IV – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- V - Cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 10º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 11º - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 12º - A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

Parágrafo Único – A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.



Handwritten signature and the number 3.



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL



Capítulo III

Da Administração

Artigo 13º - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Consultivo



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- II – Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- III – Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI – Referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avalizar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII – Julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I – Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal e Consultivo
- III – A cada 3 (três) anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo
- IV – Em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;

Artigo 17º - A Assembleia Geral será realizada **Extraordinariamente**, sempre que necessário, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Pelo Conselho Consultivo;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

4



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/5 (um quinto) deles.

Artigo 19º – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 21º - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva será constituída por um **Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor Secretário e 1 Diretor de Marketing e Comunicação**, cujas funções serão designadas pelo Presidente.

Artigo 23º - O mandato da Diretoria Executiva, será de 3 (três) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, exceto do Presidente, será convocada Assembleia Extraordinária para recomposição de novo membro.

Artigo 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo bimestralmente, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 25º - Compete à **Diretoria Executiva**:

I – Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação.



5



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

em Assembleia Geral;

- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;
- III – Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir pessoas;
- V – Aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- VI – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.
- XII – Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

Artigo 26º - Compete ao **Presidente** da Diretoria Executiva:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V – Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI – Abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o Vice-Presidente Administrativo ou Vice-Presidente Financeiro;
- VII – Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Artigo 27º - Compete ao **Vice-Presidente**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.
- IV – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;



Artigo 28º - Compete ao **Diretor Financeiro**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

- II – Salдар as despesas, autorizadas pelo presidente;
 - III – Apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
 - IV – Apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
 - V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
 - VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
 - VII – Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
 - VIII – Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.
 - IX – Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos do Vice-Presidente.
- Parágrafo Único** – As contas bancárias, emissão de cheques, contratos, escrituras, alienação de bens e demais documentos que impliquem em movimentação Financeira, serão feitos sempre através de duas assinaturas, do Presidente e do Vice- Presidente, do Presidente e Diretor Financeiro, e do Diretor Financeiro e Vice- Presidente.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;
- II – Acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;
- III – Manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- IV – Manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;
- V – Manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;
- VI – Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação

Artigo 30º - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação

- I – Elaborar e acompanhar agenda de eventos gerais e de captação de recursos;
- II – Contribuir com a Divulgação dos mesmos, assessorando a Presidência e os demais membros envolvidos na organização e captação, acompanhando prestação de contas final do evento;
- III – Promover publicações, ações nas redes sociais, impressos e viabilizar toda e qualquer comunicação.
- IV – Prestar, de modo geral, a sua colaboração.



Seção III – Do Conselho Consultivo

Artigo 31º - O Conselho Consultivo é órgão Supervisor da Organização, de apoio e Consultoria,

7

R. Cel. PM Celestino Henrique Fernandes, nº 80 – Bairro Santa Maria – CEP. 09071-360 – Santo André – SP –
Fone: 44219022 / 4473-4021

E-mail: c.lucasnbe@uol.com.br – CNPJ: 74.333.816.0001-73 - Utilidade Pública Municipal – Nº 1492/95 – Utilidade Pública Estadual – Nº 683/97 – 13/07/98 – CEBAS – Nº 44006001535/97-56 – CMAS – 547 -13/06/94
CNAS – 28.996.022035/94-71 – 9/11/95 – Utilidade Pública Federal 08015000147/97-49



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Constituído de 11 (onze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, providos de Fundadores, trabalhadores e associados da Casa de Lucas e Mantenedora, **Grupo Espírita Assistencial e Filantrópico Joanna de Ângelis**, com mandato de 3 (três) anos eleitos pela Assembleia Geral, com Renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que for necessário, por Convocação do Presidente ou da Diretoria Executiva, e em caso de Vacância, um suplente Assumirá o cargo.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Decidir sobre aquisição ou alienação de bens imóveis da Sociedade, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- II - Participar, assessorar, e colaborar com os objetivos da Casa de Lucas NBE
- III - Resolver os casos omissos neste estatuto.



Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 membros titulares e 2 membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 34º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos também em uma reeleição, havendo troca de 1/3 dos membros após esse período.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;
- II – Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III – Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV – Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 37º - Perda de Mandato:



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- I – Grave Violação deste Estatuto.
- II – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação.
- III – Conduta Duvidosa.

Parágrafo Único- A perda do Mandato será declarada pela Diretoria Executiva, homologada pela Assembleia Geral convocada para este fim, onde será assegurado amplo direito de defesa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos



Artigo 38º - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

- I – Doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II – Receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- III – Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais, promoções sociais e bazares, atividades culturais, de negócios ou de prestação de serviços.

Parágrafo Único – A Entidade aplicará suas rendas, subvenções, doações nas finalidades e objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 39º – As demonstrações contábeis e financeiras da Casa de Lucas NBE, serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das **Normas Brasileiras de Contabilidade**.

Parágrafo Único: Associação conservará, pelo prazo de 10 anos, documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Capítulo V Do Patrimônio

Artigo 40º - O patrimônio da **Casa de Lucas NBE** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 41º - No caso de Dissolução ou Extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social ou a Entidades Públicas.

9



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

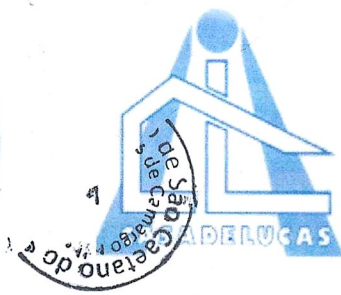
- Artigo 42º** - A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Artigo 43º** - A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, nenhum tipo de remuneração aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, no exercício das suas funções.
- Artigo 44º** - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.
- Artigo 45º** - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias



- Artigo 46º** - A Casa de Lucas NBE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Artigo 47º** - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Parágrafo Único:** Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem pelas obrigações fiscais, exceto em caso de dolo, fraude ou simulação.
- Artigo 48º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Artigo 49º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, referendados pela Assembleia Geral.
- Artigo 50º** - O presente Estatuto foi adequado em Assembleia Geral de 19 de setembro de 2025, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.



CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Santo André, 19 de setembro de 2025

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Anderson Eduardo Andrade Vespa]

4º Tabelião
de Santo André

Anderson Eduardo Andrade Vespa
Presidente

[Handwritten signature: Josmar Borges]

5º TABELIÃO

Josmar Borges
Secretário

[Handwritten signature: João Vanderlei Bochio]

João Vanderlei Bochio
OAB/SP Nº 29.183
Advogado

3º Tabelião de Notas
e Protesto - SCS

TERCEIRO CARTÓRIO
Olavo Pires de Camargo Filho
Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de: (1) JOAO VANDERLEI BOCHIO de que dou fé. São Caetano do Sul-SP, 22/09/2025.

Em test. da verdade.
Jayne Costa Fernandes - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Selo(s) nº S10970AA060721 - Valor R\$ 8,76

3º Tabelião de Notas e de Protesto de SCSul-SP
Jayne Costa Fernandes
Escrivente Autorizada

S10970AA060721

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Senador Fláquer, 282 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09010-160 - Fone: (11) 4992-1907
Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br - Tabelião: MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS

Cód. 5050485750485053494852484951. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinaturas de JOSMAR BORGES (57034), Santo André-SP, 22 de setembro de 2025, Selo: , AA0525376

Valor: 8,61 Em Test. da verdade.

() Andreza O. Rossi () Andreza L. de Matos () Vinicius G. R. Santos
() Tayna S. Nascimento () Pedro G. Romero - Escrevente

5º Tabelião de Notas e de Protesto de SCSul-SP
Milton Fernando Lamanauskas
Escrivente

S10932AA0525376

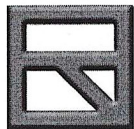
4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 124 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL: 4994-0422

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ANDERSON EDUARDO DE ANDRADE VESPA, em doc. s/v econ., dou fé. SANTO ANDRÉ, 22 de setembro de 2025.

Em Test. da verdade.
RAINAN LIMA MATHEUS - ESCRIVENTE
Qtd 1 Selo(s): 1 Ato: 0938AA - 0468132
Valor: R\$ 8,61

S10938AA0468132





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

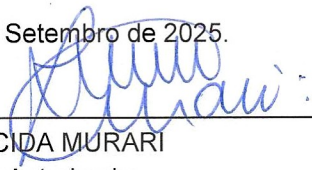
CERTIFICAque o presente titulo foi prenotado sob numero **65398** em **22/09/2025** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: CASA DE LUCAS NUCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.31 REG.94.680-CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO(L.COMPL.
Nº187/2021 E DECRETO Nº11.791/23) ALTERAÇÃO DA RE
DAÇÃO DO ARTIGO 41º.

Santo Andre, 23 de Setembro de 2025.


INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJVP000047915VP25A